



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 433/2018

ESTABELECE O PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI 2018, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES, DEFININDO OS PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS E CRONOLÓGICOS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando a CI/PMSMJ/CONTROLLADORIA GERAL nº 060/2018, protocolizada em 03/05/2018, sob o nº 6429/2018;

- considerando, que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº. 4.320/64, Lei Complementar Federal nº. 101/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/ES;

- considerando que o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal utiliza como técnicas de trabalho, para a consecução de suas finalidades, a auditoria, inspeção, monitoramento, acompanhamento e levantamento;

- considerando que a auditoria visa avaliar a gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais, e a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

- considerando que as atividades de competência da Controladoria Geral Interna terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá;

DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecido o Plano Anual de Auditoria Interna, para o exercício de 2018, da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Maria de Jetibá/ES, que consiste na análise e verificação sistemática dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais, da existência e adequação dos controles internos, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Art. 2º. Os principais objetivos pretendidos com a execução do Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI 2018 são os seguintes:

I - avaliar a eficiência e o grau de segurança dos controles internos existentes;

II - verificar a aplicação das normas internas, da legislação vigente e das diretrizes orçamentárias traçadas pela Administração;

III - avaliar a eficiência, a eficácia e a economia na aplicação e utilização dos recursos públicos;



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV - verificar e acompanhar o cumprimento das orientações/determinações do TCE/ES;

V - apresentar sugestões de melhoria após a execução dos trabalhos de auditoria, visando à racionalização dos procedimentos e aprimoramento dos controles existentes e, em não havendo implantá-los.

Art. 3º. O Plano Anual de Auditoria Interna em 2018 será executado no período de maio a dezembro de acordo com programação constante do Anexo Único.

Parágrafo Único. O cronograma de execução de trabalhos de auditoria não é fixo, podendo ser alterado, suprimido em parte ou ampliado em função de fatores externos ou internos que venham a prejudicar ou influenciar sua execução.

Art. 4º. Os resultados das atividades de auditoria serão levados ao conhecimento do Prefeito Municipal e dos responsáveis pelas áreas envolvidas para que tomem conhecimento e adotem as providências que se fizerem necessárias. As constatações, recomendações e pendências farão parte do relatório de auditoria.

Art. 5º. A Controladoria Geral Interna poderá a qualquer tempo requisitar informações às unidades executoras, independente do cronograma previsto no Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI 2018.

Parágrafo Único. A recusa de informações ou o embaraço dos trabalhos da Controladoria Geral Interna será comunicado oficialmente ao Prefeito e citada nos relatórios produzidos, podendo ainda o servidor causador do embaraço ou recusa ser responsabilizado na forma da lei.

Art. 6º. A Controladoria Geral Interna será responsável pela execução dos trabalhos a serem realizados no Plano Anual de Auditoria Interna.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 11 de Maio de 2018.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL INTERNA

ANEXO ÚNICO

**PLANEJAMENTO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA DA CONTROLADORIA GERAL INTERNA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES**

SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES, 11 DE MAIO DE 2018



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL INTERNA

1 - INTRODUÇÃO

A Controladoria Geral Interna da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá apresenta o Plano Anual de Auditoria Interna, no qual são planejadas as ações de auditoria que serão executadas no exercício de 2018.

Determina a Constituição Federal de 1988, em seu art. 31, que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

Consoante com o art. 59 da Lei Complementar nº 101/00 estabelecendo que o Sistema de Controle Interno de cada poder fiscalizará o cumprimento das normas desta.

Nesse sentido a Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá em seus Arts. 53 e 56, Incs. I, II, III e IV prevê a atuação do controle interno na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicação das subvenções e renúncia de receita.

A Lei Municipal nº 1.411/2011 e nº 1.464/2012 dispõem sobre o sistema de controle interno no município de Santa Maria de Jetibá.

2 - AUDITORIA INTERNA

A auditoria interna consiste no procedimento de avaliação independente do funcionamento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município, com o fim de medir e avaliar a sua eficiência e efetividade, realizando a análise e verificação sistemática, no âmbito da organização, dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais e da existência e adequação dos controles internos, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

A auditoria interna pode ser considerada o ápice da pirâmide do Sistema de Controle Interno, uma vez que a mesma supervisiona, nomatiza, fiscaliza e avalia o grau de confiabilidade dos mecanismos de controle interno, buscando garantir a eficácia e eficiência dos mesmos, sem com eles se confundirem.

2.1 - PRECEITOS E NORMAS NAS ATIVIDADES DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

- A) independência;
- B) Soberania na aplicação de técnicas;
- C) Imparcialidade;
- D) Objetividade;
- E) Conhecimento técnico e capacidade profissional;
- F) Cautela e zelo profissional;
- G) Comportamento ético.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL INTERNA

2.2 - DA COMPOSIÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

A auditoria interna da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá/ES será composta por auditores públicos internos com assistência dos servidores lotados na Controladoria Interna, todos do quadro efetivo de servidores.

Poderá ser requisitado apoio técnico específico nas auditorias que assim o requererem devido a sua complexidade ou especialização.

3 - DA ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL E DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA

O planejamento com intuito da realização deste plano anual de auditoria interna considerou as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e as normas internas deste poder.

Alguns fatores foram considerados durante sua elaboração, especialmente:

- a) Legislação vigente, normas internas e diretrizes adotadas pela instituição;
- b) Quantitativo de pessoal lotado na Controladoria Geral Interna da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá;
- c) Recomendações emitidas pelo TCE-ES e pela Controladoria Geral Interna;
- d) Risco apresentado conforme Instrução Normativa Manual de Auditoria Interna;
- e) a prática de outros órgãos de controle ou instituições governamentais.

3.1 METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS HORAS DE ATIVIDADES

Para apuração do tempo necessário para a realização de atividades de auditoria interna, foram considerados os dias úteis do ano de 2018, a quantidade de servidores à disposição e sua jornada diária de trabalho, excluindo os feriados.

No quadro abaixo demonstra-se o total de dias úteis de cada mês disponível do período de maio a dezembro de 2018, para as auditorias:

IDENTIFICAÇÃO DA QUANTIDADE DE DIAS ÚTEIS DO ANO DE 2018 - MAIO A DEZEMBRO				
Mês	Total Dias/ mês	Sábados/ Domingos	Feriados	Dias úteis
Maio	31	8	3	20
Junho	30	9	0	21
Julho	31	9	1	21
Agosto	31	8	0	23
Setembro	30	10	1	19
Outubro	31	8	2	21
Novembro	30	8	2	20
Dezembro	31	10	1	20
Total	245	70	10	165



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL INTERNA

3.2 DETALHAMENTO DAS AÇÕES SELECIONADAS PARA A EXECUÇÃO DE AUDITORIA INTERNA

O planejamento anual deve ser traduzido no Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI/2018, o qual será de uso reservado da Controladoria Geral Interna, que detém autonomia em sua elaboração. Assim, as ações selecionadas, se fundamentaram nos seguintes fatores:

- A) Sistemas administrativos que tenham elevado índice de irregularidades, considerando os aspectos de materialidade, relevância, vulnerabilidade, riscos, e outras deficiências anteriores;
- B) Sistemas administrativos com irregularidades apontadas nos relatórios anuais do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
- C) Sistemas administrativos que não foram auditados no exercício anterior pela auditoria interna;
- D) Sistemas administrativos que tenham recebido denúncias, nos quais será verificada a necessidade da realização de auditoria específica para apuração dos fatos.
- E) Pontos de controle definidos na Instrução Normativa TCE/ES nº 43/2017.

Sendo assim, as ações de auditoria interna previstas para o ano de 2018 são as seguintes:

● **Ação de auditoria nº 001 - Secretaria de Administração**

Instrumento de auditoria governamental: Monitoramento

Objetivo do Monitoramento: Avaliar a aplicação das recomendações da auditoria 003/17 no Departamento de Compras e Comissão de Licitação, sobre dispensa e inexigibilidade de licitação.

Período de Monitoramento: Maio/Junho de 2018.

● **Ação de auditoria nº 002 - Secretaria de Educação**

Instrumento de auditoria governamental: Levantamento e auditoria operacional.

Atividade/Projeto Orçamentário: Manutenção das Atividades Administrativas do Ensino Infantil.

Objetivo da auditoria: Avaliação do Custo e efetividade da atividade.

Período de Auditoria: Junho de 2018.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL INTERNA

- **Ação de auditoria nº 003 - Fundo Municipal de Saúde**

Instrumento de auditoria governamental: auditoria de conformidade.

Atividade/Projeto Orçamentário: Manutenção dos serviços de saúde de média e alta complexidade.

Objetivo da auditoria: Avaliação da subvenção social destinada à Fundação Hospitalar Beneficente Concórdia.

Período de Auditoria: Julho de 2018.

- **Ação de auditoria nº 004 - Fundo Municipal de Saúde**

Instrumento de auditoria governamental: auditoria de conformidade

Atividade/projeto Orçamentário: Manutenção e ampliação das atividades da Estratégia Saúde da Família.

Objetivo da auditoria: Avaliação da gestão dos recursos por fonte: arrecadação, modalidade de aplicação e aplicação efetiva.

Período de Auditoria: Agosto.

- **Ação de auditoria nº 005 - Município de Santa Maria de Jetibá**

Instrumento de auditoria governamental: auditoria de conformidade

Objetivo da auditoria: Avaliação da contratação para compras de peças, acessórios e serviços para manutenção da frota de veículos.

Período de Auditoria: Setembro e Outubro.

- **Ação de auditoria nº 006 - Secretaria de Administração**

Instrumento de auditoria governamental: Monitoramento

Objetivo do Monitoramento: Avaliar a aplicação das recomendações da auditoria 001/17 no Departamento de Recursos Humanos.

Período de Monitoramento: Novembro.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL INTERNA

Os Pontos de Controle a serem observados e controlados no decorrer do ano de 2018 conforme Instrução Normativa do TCE - ES, são os seguintes:

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Procedimento	Aplicável à	Período de Verificação
1. Itens de abordagem prioritária					
1.1. Gestão fiscal, financeira e orçamentária					
1.1.1.	Prestação de contas anual – execução orçamentária	LC 101/2000, art. 58.	Avaliar se a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo evidencia o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.	Contas de Governo	Anualmente
1.1.2.	Despesa – realização sem prévio empenho	Lei 4.320/1964, art. 60.	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Semestralmente
1.1.3.	Transferências de recursos orçamentários ao Poder Legislativo.	CRFB/88, art. 168.	Avaliar se os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos do Poder Legislativo, foram transferidos pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.	Contas de Governo	Semestralmente
1.2 Gestão Previdenciária					
1.2.1	Registro por competência - despesas previdenciárias patronais	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local Regime de competência	Verificar se foram realizados os registros contábeis orçamentários e patrimoniais, das despesas com obrigações previdenciárias, decorrente dos encargos patronais da entidade referentes às alíquotas normais e suplementares, observando o regime de competência.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Quadrimestral
1.2.2.	Pagamento das obrigações previdenciárias - parte patronal	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local Regime de competência	Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referentes às alíquotas normais e suplementares.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Quadrimestral



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL INTERNA

1.2.3.	Registro por competência – multas e juros por atraso de pagamento	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local Regime de competência	Verificar se houve o registro por competência das despesas orçamentárias e das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) com multa e juros decorrentes do atraso no pagamento das obrigações previdenciárias.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Quadrimestral
1.2.4.	Retenção/Repasse das contribuições previdenciárias parte servidor	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local	Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Quadrimestral
1.2.5.	Parcelamento de débitos previdenciários	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local Regime de competência	Verificar se os parcelamentos de débitos previdenciários: a) estão sendo registrados como passivo da entidade; b) estão sendo registrados como ativo a receber no RPPS; c) se seu saldo total está sendo corrigido mensalmente, por índice oficial e registrado como passivo no ente devedor e como ativo no RPPS; d) se estão sendo registrados mensalmente os juros incidentes sobre o saldo devedor no ente devedor e como ativo no RPPS; e) se as parcelas estão sendo pagas tempestivamente.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Quadrimestral
1.2.6.	Registro por competência - Receitas de Contribuições	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. Regime de Competência	Verificar se o RPPS está registrando por competência (Variação Patrimonial Aumentativa) as receitas de contribuições previdenciárias, parte patronal, parte do servidor, dos inativos e pensionistas e as decorrentes do plano de amortização.	Contas de Gestão do RPPS	Quadrimestral
1.2.7.	Registro por competência – multas e juros por atraso no pagamento	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. Regime de Competência	Verificar no RPPS se houve o registro por competência decorrente da receitas/VPA (Variação Patrimonial Aumentativa) com multas e juros decorrentes do atraso no pagamento das obrigações previdenciárias.	Contas de Gestão do RPPS	Quadrimestral
1.2.8.	Medidas de Cobrança Créditos Previdenciários a Receber e Parcelamentos a Receber	LRF	Avaliar se as obrigações previdenciárias não recolhidas pelas unidades gestoras, foram objeto de medidas de cobrança para a exigência das obrigações não adimplidas pelo gestor do RPPS e pelo Controle Interno.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Quadrimestral
1.2.9.	Despesa Administrativa	Lei 9717/98, art. 6, VIII; Portaria 403/2008, art. 15. Lei Local.	Verificar se o valor empenhado no exercício com despesa administrativa do RPPS está dentro do limite fixado em lei.	Contas de Gestão do RPPS	Anualmente
1.2.10.	Disponibilidade das financeiras - contas específicas	LC 101/2000, art. 43, § 1º.	Avaliar se as disponibilidades financeiras do regime próprio de previdência social foram depositadas em contas específicas e distintas do ente público mantenedor. Havendo criação de fundos específicos, avaliar se os recursos estão sendo mantidos e aplicados em seus respectivos fundos.	Contas de Gestão do RPPS	Anualmente



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL INTERNA

1.2.11.	Disponibilidade das financeiras – Limites e condições de proteção e prudência nas aplicações	LC 101/2000, art. 43, § 1º. c/c Lei nº 9.717/1998, art. 6, inciso IV. c/c Resolução CMN nº 3.922/2010.	Avaliar se as aplicações financeiras dos recursos depositados nas contas específicas dos fundos de previdência observaram os limites e condições de proteção e prudência financeira de mercado e, em especial, seguindo as determinações do Conselho Monetário Nacional.	Contas de Gestão do RPPS	Anualmente
1.2.12.	Disponibilidade das financeiras – vedações	LC 101/2000, art. 43, § 2º.	Avaliar se as vedações especificadas no § 2º, do artigo 43, da LRF, foram observadas, quando da aplicação das disponibilidades financeiras do regime próprio de previdência.	Contas de Gestão do RPPS	Anualmente
1.2.13.	Equilíbrio Financeiro e Atuarial	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º.	Verificar a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial no ente que instituir ou mantiver RPPS.	Contas de Governo e Contas de Gestão do RPPS	Anualmente
1.2.14.	Equilíbrio financeiro e atuarial – Plano de Equacionamento	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º.	Avaliar, nos institutos próprios de previdência social onde for verificado desequilíbrio financeiro e atuarial, se estão sendo instituídas medidas com vistas ao reequilíbrio do regime próprio de previdência.	Contas de Governo e Contas de Gestão do RPPS	Anualmente
1.2.15.	Escrituração Contábil - Registro das provisões matemáticas previdenciárias	LC 101/2000, art. 69; Lei 4.320/1964, art. 100. Lei 9.717/98, art. 1º. Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP-EC, MCASP, Portaria MPS 403/2008, art. 17 e demais correlatas.	Avaliar se o RPPS realiza escrituração contábil obedecendo as normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial, em especial ao registro das provisões matemáticas previdenciárias.	Contas de Gestão do RPPS	Anualmente
1.2.16.	Escrituração Contábil	Normas Brasileiras de Contabilidade e MCASP	Avaliar se os registros e as demonstrações contábeis foram realizados de acordo as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público	Contas de Gestão do RPPS	Anualmente
1.2.17.	Conciliação de contas	IN regulamentador a da remessa de prestação de contas	Consistência do saldo devedor da declaração de quitação (DELQUIT) com o registro de créditos previdenciário a receber (BALPAT)	Contas de Gestão do RPPS	Anualmente
1.2.18.	Conciliação de contas	IN regulamentador a da remessa de prestação de contas	Consistência do saldo devedor da declaração de quitação (DELQUIT) com a diferença das contribuições devidas e recebidas pelo RPPS (DEMREC)	Contas de Gestão do RPPS	Anualmente
1.2.19.	Conciliação de contas	IN regulamentador a da remessa de prestação de contas	Consistência do balanço atuarial (BALATU) com o registro de provisões matemáticas previdenciárias (BALVER)	Contas de Gestão do RPPS	Anualmente



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL INTERNA

1.2. Gestão Patrimonial

1.3.1.	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis – registro contábil compatibilidade e com inventário.	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Anualmente
1.3.2.	Bens móveis, imóveis e intangíveis – Registro e controle	Lei 4.320/1964, art. 94.	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Anualmente
1.3.3.	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Semestralmente
1.3.4.	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Anualmente
1.3.5.	Dívida ativa e demais créditos tributários – conciliação do demonstrativo com as demonstrações contábeis	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores inscritos em dívida ativa tributária e não tributária.	Contas de Gestão (UG responsável pela Dívida Ativa)	Anualmente
1.3.6.	Dívida ativa e demais créditos tributários – cobrança regular	LC 101/2000, art. 11.	Avaliar se foram adotadas medidas com vistas à cobrança da dívida ativa e dos demais créditos tributários de competência do ente da federação.	Contas de Governo Contas de Gestão (UG responsável pela Dívida Ativa)	Anualmente

1.4 Limites constitucionais e legais

1.4.1.	Educação – aplicação mínima	CRFB/88, art. 212, Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 69.	Avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, considerando recursos aplicados a totalidade de despesas liquidadas compatíveis à função de governo, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB.	Contas de Governo	Bimestralmente
--------	-----------------------------	--	--	-------------------	----------------



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL INTERNA

1.4.2.	Educação – remuneração dos profissionais do magistério	CRFB/88, art. 60, inciso XII do ADCT.	Avaliar se foram destinados, no mínimo, 60% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.	Contas de Governo	Bimestralmente
1.4.3.	Educação – Pertinência	Lei nº 9.394/1996 (LDB), arts. 70 e 71.	Avaliar se as despesas consideradas como aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino atenderam as disposições contidas nos artigos 70 e 71 da LDB, observando, inclusive, o tratamento dispensado às transferências de recursos para os fundos financeiros dos regimes próprios de previdência (repasse financeiro para cobertura de déficit previdenciário), os quais não devem ser considerados para fins de aplicação.	Contas de Governo	Bimestralmente
1.4.4.	Saúde – aplicação mínima	CRFB/88, art. 77, inciso III, do ADCT c/c LC 141/2012, arts. 6º e 7º.	Avaliar se foram aplicados, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes a 12% e 15%, respectivamente, pelo estado e pelos municípios, da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012.	Contas de Governo	Bimestralmente
1.4.5.	Saúde – pertinência	LC 141/2012, arts. 3º e 4º.	Avaliar se as despesas consideradas como aplicação em ações e serviços públicos de saúde atenderam as disposições contidas nos artigos 3º e 4º da LC 141/2012, observando, inclusive, o tratamento dispensado às transferências de recursos para os fundos financeiros dos regimes próprios de previdência (repasse financeiro para cobertura de déficit previdenciário), os quais não devem ser considerados para fins de aplicação.	Contas de Governo	Bimestralmente
1.4.6.	Despesas com pessoal – abrangência.	LC 101/2000, art. 18.	Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF.	Contas de Governo Contas de Poderes	Bimestralmente
1.4.7.	Despesas com pessoal – limite	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	Contas de Governo Contas de Poderes	Bimestralmente
1.4.8.	Despesas com pessoal – descumprimento de limites – nulidade do ato	LC 101/2000, art. 21.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.	Contas de Governo Contas de Poderes	Bimestralmente
1.4.10.	Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	Contas de Governo Contas de Poderes	Bimestralmente



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL INTERNA

1.4.11.	Despesas com pessoal – extrapolação do limite – providências / medidas de contenção	LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF 88) foram adotadas.	Contas de Governo Contas de Poderes	Bimestralmente
1.4.12.	Despesas com pessoal – expansão de despesas – existência de dotação orçamentária – autorização na LDO	CRFB/88, art. 169, § 1º.	Avaliar se houve concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inobservando a inexistência:	Contas de Governo Contas de Poderes	Anualmente
			I – de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;	Contas de Governo Contas de Poderes	Anualmente
			II – de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.	Contas de Governo Contas de Poderes	Anualmente
1.4.14.	Transferências para o Poder Legislativo Municipal	CRFB/88, art. 29- A, § 2º.	Avaliar se os repasses ao Poder Legislativo Municipal obedeceram os dispositivos contidos no § 2º do artigo 29-A da CRFB/88.	Contas de Governo (Prefeitura)	Bimestralmente
1.4.15.	Dívida pública – extrapolação de limite no decorrer da execução orçamentária – redução do valor excedente	LC 101/2000, art. 31 e Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	Avaliar se a dívida consolidada do Estado/Município ultrapassou o respectivo limite ao final de um quadrimestre. Em caso positivo, verificar se a mesma foi reconduzida ao seu limite até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.	Contas de Governo	Anualmente
1.4.16.	Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária – limite	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 10.	Avaliar se houve contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício. Existindo, verificar se o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não excedeu o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida.	Contas de Governo	Anualmente
1.5 Demais atos de gestão					
1.5.1.	Documentos integrantes da PCA – compatibilização de com o normativo do TCE	IN regulamentado da remessa de prestação de contas	Avaliar se os documentos integrantes da PCA estão em conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentadora da remessa de prestação de contas.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Anualmente
1.5.2.	Segregação de funções.	CRFB/88, art. 37	Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Anualmente



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL INTERNA

2.1 Instrumentos de planejamento: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA

2.1.1.	LDO – compatibilidade de com Plano Plurianual.	CRFB/88, art. 165, § 1º.	Avaliar se as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas na LDO estiveram compatíveis com o PPA aprovado para o exercício.	Contas de Governo	Anualmente
2.1.2.	LDO – limitação de empenho.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “b”.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II do artigo 4º, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da LRF.	Contas de Governo	Anualmente
2.1.3.	LDO – controle de custos e avaliação de resultados de programas.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “e”.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.	Contas de Governo	Anualmente
2.1.4.	LDO – condições para transferências de recursos a entidades privadas.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “f”.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.	Contas de Governo	Anualmente
2.1.5.	LDO – Anexo de Metas Fiscais – abrangência	LC 101/2000, art. 4º, §§ 1º e 2º.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Metas Fiscais estabelecendo metas anuais relativas a receitas e despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública, dentre outras informações, na forma estabelecida pela LRF.	Contas de Governo	Anualmente
2.1.6.	LDO – Anexo de Metas Fiscais – conteúdo	Portaria STN nº 637/2012.	Avaliar se os demonstrativos que integraram o Anexo de Metas Fiscais da LDO aprovada para o exercício foram elaborados em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN.	Contas de Governo	Anualmente
2.1.7.	LDO – Anexo de Riscos Fiscais – abrangência	LC 101/2000, art. 4º, § 3º.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Riscos Fiscais avaliando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso esses passivos e riscos se concretizassem.	Contas de Governo	Anualmente
2.1.8.	LDO – Anexo de Riscos Fiscais – conteúdo	Portaria STN nº 637/2012.	Avaliar se o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências que integrou a LDO aprovada para o exercício foi elaborado em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN.	Contas de Governo	Anualmente
2.1.9.	Programação orçamentária – disponibilização de estudos e estimativas de receitas.	LC 101/2000, art. 12, § 3º.	Avaliar se o Poder Executivo colocou à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.	Contas de Governo	Anualmente



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL INTERNA

2.1.10	LOA – compatibilizada com a LDO e com o Plano Plurianual.	CRFB/88, art. 165, § 7º.	Avaliar se os programas de governo, projetos e atividades previstos na LOA estiveram compatíveis com a LDO e PPA.	Contas de Governo	Anualmente
2.1.11.	LOA – demonstrativo da compatibilidade dos orçamentos com objetivos e metas da LRF	LC 101/2000, art. 5º, inciso I.	Avaliar se o demonstrativo de compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, parte integrante da LDO, integrou a LOA aprovada para o exercício.	Contas de Governo	Anualmente
2.1.12.	LOA – demonstrativo dos efeitos da renúncia de receita	CRFB/88, art. 165, § 6º, c/c LC 101/2000, art. 5º, inciso II.	Avaliar se o demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como, das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado integrou a LOA aprovada para o exercício.	Contas de Governo	Anualmente
2.1.13	LOA – reserva de contingência	LC 101/2000, art. 5º, inciso III.	Avaliar se a LOA aprovada para o exercício contemplou dotação orçamentária para reserva de contingência, com forma de utilização e montante definidos e compatíveis com a LDO.	Contas de Governo	Anualmente
2.1.14.	LOA – previsão de recursos para pagamento de precatórios	CRFB/88, art. 100, § 5º.	Avaliar se houve previsão na LDO e inclusão na LOA, de dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88.	Contas de Governo	Anualmente
2.1.15.	LOA – vinculação de recursos.	LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único.	Avaliar se a LOA foi aprovada e executada com as dotações de despesas vinculadas às respectivas fontes de recursos.	Contas de Governo	Anualmente
2.1.16.	LOA – programação financeira e cronograma de desembolso.	LC 101/2000, art. 8º.	Avaliar se, após a publicação da LOA, foi estabelecida a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.	Contas de Governo	Anualmente
2.1.17.	Transparência na gestão	LC 101/2000, art. 48, parágrafo único.	Avaliar se foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão dos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA.	Contas de Governo	Anualmente
2.2 Gestão fiscal, financeira e orçamentária					
2.2.1.	Anexo de Metas Fiscais – cumprimento de metas fiscais.	LC 101/2000, art. 9º.	Avaliar se, após a identificação do descumprimento de meta fiscal ao final de determinado bimestre, em decorrência da não realização de receitas, foram adotadas as medidas de limitação de empenho e movimentação financeira, nos trinta dias subsequentes.	Contas de Governo	Bimestralmente



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL INTERNA

2.2.2.	Instituição, previsão e execução de receitas.	LC 101/2000, art. 11.	Avaliar se foram instituídos, previstos e efetivamente arrecadados todos os tributos de competência do ente da Federação. As providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos em instâncias administrativas e judiciais, e os resultados alcançados.	Contas de Governo	Anualmente
2.2.3.	Renúncia de receitas – estimativa de impacto orçamentário-financeiro.	LC 101/2000, art. 14.	Avaliar se a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita foi acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, se atende ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e se observou as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 14, da LRF.	Contas de Governo	Anualmente
2.2.4.	Renúncia de receitas – eficácia da concessão ou ampliação do incentivo.	LC 101/2000, art. 14, § 2º.	Existindo renúncia de receita cuja condição de equilíbrio tenha sido a adoção de medida de compensação, hipótese do inciso II, do artigo 14 da LRF, avaliar se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput do artigo 14, só entrou em vigor quando efetivamente foram implementadas as medidas de compensação.	Contas de Governo	Anualmente
2.2.5.	Renúncia de receitas – legislação específica	CRFB/88, art. 150, § 6º.	Avaliar se a concessão de subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, foram concedidos mediante lei específica, estadual ou municipal, regulando exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.	Contas de Governo	Anualmente
2.2.6.	Renúncia de receitas – resultados	CRFB/88, art. 37. /Legislação específica.	Avaliar se os resultados obtidos em decorrência da renúncia de receitas, sob o aspecto sócio econômico, atenderem às justificativas apresentadas para sua concessão, as metas resultados esperados consignados nas leis que autorizaram os incentivos, bem como, se atenderam os princípios aplicáveis à administração pública consagrados no artigo 37 da CRFB/88.	Contas de Governo	Anualmente
2.2.7.	Renúncia de receitas – avaliação dos projetos	LC 101/2000, art. 1º, § 1º. / Legislação específica.	Avaliar se os projetos ou atividades beneficiadas com incentivos fiscais estão sendo objeto de acompanhamento, avaliação de resultados e benefícios esperados em face das justificativas apresentadas para sua concessão.	Contas de Governo	Anualmente



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL INTERNA

2.2.8.	Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – estimativa de impacto orçamentário financeiro.	LC 101/2000, art. 16.	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com consequente aumento da despesa, avaliar se os atos foram acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício e nos dois subsequentes e se foram acompanhados por declaração do ordenador de despesas de que o aumento acarretado teve adequação e compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA, com o PPA e com a LDO.	Contas de Governo Constas de Poderes	Anualmente
2.2.9.	Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – afetação das metas fiscais.	LC 101/2000, art. 17, § 3º.	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de despesas de caráter continuado, avaliar se foram observadas as condições previstas no artigo 17, § 1º da LRF e se os efeitos financeiros decorrentes do ato praticado não afetarão as metas fiscais dos exercícios seguintes e serão compensados por aumento permanente de receitas ou pela redução permanente de despesas.	Contas de Governo Constas de Poderes	Anualmente
2.2.10.	Execução de programas e projetos	CRFB/88, art. 167, I.	Avaliar se houve execução de programas ou projetos de governo não incluídos na lei orçamentária anual.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Semestralmente
2.2.11.	Execução de despesas – créditos orçamentários	CRFB/88, art. 167, II.	Avaliar se houve realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais.	Contas de Governo Constas de Poderes	Semestralmente
2.2.12.	Execução de despesas – vinculação	CRFB/88, art. 167, inciso IV.	Avaliar se houve vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa em desacordo com o inciso IV, do artigo 167, da CRFB/88.	Contas de Governo	Anualmente
2.2.13.	Créditos adicionais – autorização legislativa para abertura	CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.	Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.	Contas de Governo Constas de Poderes	Anualmente
2.2.14.	Créditos adicionais – decreto executivo	Lei nº 4.320/1964, art. 42.	Avaliar se os créditos adicionais (suplementares ou especiais) autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo.	Contas de Governo	Anualmente
2.2.15.	Créditos orçamentários – transposição, remanejamento e transferências	CRFB/88, art. 167, inciso VI.	Avaliar se houve a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.	Contas de Governo	Anualmente
2.2.16.	Autorização orçamentária para cobertura de déficit	CRFB/88, art. 167, inciso VIII.	Avaliar se houve utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º da CRFB/88.	Contas de Governo	Anualmente



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL INTERNA

2.2.17.	Autorização legislativa para instituição de fundos de qualquer natureza	CRFB/88, art. 167, inciso IX.	Avaliar se houve instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.	Contas de Governo	Anualmente
2.2.18.	Realização de investimentos plurianuais	CRFB/88, art. 167, § 1º.	Avaliar se foram iniciados investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Anualmente
2.2.19.	Créditos extraordinários – abertura	CRFB/88, art. 167, § 3º.	Avaliar se houve abertura de crédito extraordinário para realização de despesas que não atenderam situações imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62 da CRFB/88.	Contas de Governo	Anualmente
2.2.20.	Execução da programação financeira de desembolso.	LC 101/2000, art. 8º. / Legislação específica – LOA.	Avaliar a execução da programação financeira de desembolso e o seu comportamento em relação à previsão, bem como, se for o caso, as razões determinantes do déficit financeiro.	Contas de Governo	Semestralmente
2.2.21.	Transparência na gestão – instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Avaliar se foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos seguintes instrumentos: PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF, Pareceres Prévios emitidos por Órgão de Controle Interno e Externo, dentre outros. Avaliar, inclusive, se foram observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58 da LRF.	Contas de Governo	Semestralmente
2.2.22.	Transparência na gestão – execução orçamentária	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Avaliar se foi objeto de divulgação, em tempo real, de informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, observadas as disposições contidas no artigo 48-A da LRF.	Contas de Governo	Semestralmente
2.2.23.	Transparência na gestão – prestação de contas	LC 101/2000, art. 49.	Avaliar se as contas do chefe do Poder Executivo ficaram disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.	Contas de Governo	Anualmente
2.2.24.	Escrituração e consolidação das contas públicas	LC 101/2000, art. 50 / Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP-EC c/c / NBC-T 16	Avaliar se a escrituração e consolidação contábil das contas públicas obedeceu ao que dispõe o artigo 50 da LRF e as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Anualmente
2.2.25.	Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal – elaboração	LC 101/2000, arts. 52 a 55. Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)	Avaliar se os demonstrativos fiscais que integram o RREO e o RGF foram elaborados em observância às normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.	Contas de Governo	Anualmente



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL INTERNA

2.2.26.	Limitação para custeio de despesas	LC 101/2000, art. 62.	Avaliar se o Município contribuiu para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação sem observar o que dispõe o artigo 62 da LRF.	Contas de Governo	Anualmente
2.2.27.	Concessão de privilégios fiscais para empresas públicas ou sociedades de economia mista.	CRFB/88, art. 173, § 2º.	Avaliar se houve concessão de privilégios fiscais para empresas públicas ou sociedades de economia mista não extensivos ao setor privado.	Contas de Governo	Anualmente
2.2.28.	Pagamento de passivos – ordem cronológica das exigibilidades	Lei 8.666/1993, arts. 5º e 92, c/c CRFB/88, art. 37.	Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Anualmente
2.2.29.	Déficit orçamentário – medidas de contenção	LC 101/2000, art. 9º.	Avaliar se foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário e financeiro.	Contas de Governo Contas de Gestão dos Poderes	Bimestralmente
2.2.30.	Despesa – realização de despesas – irregularidades	LC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/1964, art. 4º	Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Anualmente
2.2.31.	Pagamento de despesas sem regular liquidação	Lei 4.320/1964, art. 62	Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Semestralmente
2.2.33.	Despesa – desvio de finalidade	LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único	Avaliar se houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Anualmente
2.2.34.	Despesa – auxílios, contribuições e subvenções.	Legislação específica.	Avaliar se houve concessão de auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas sem previsão na LDO, na LOA e em lei específica.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Anualmente
2.2.35.	Despesa – subvenção social.	Lei 4.320/1964, art. 16.	Avaliar se a concessão de subvenção social obedeceu o disposto no art. 16, da Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente no que se refere o seu parágrafo único.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Anualmente
2.3 Gestão Patrimonial					
2.3.1.	Passivos contingentes – reconhecimento de precatórios judiciais	CRFB/88, art. 100. / Lei nº 4.320/64, arts. 67 e 105 c/c Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP 03.	Avaliar se os precatórios judiciais e demais passivos contingentes estão sendo devidamente reconhecidos e evidenciados no balanço patrimonial.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Anualmente



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL INTERNA

2.3.2.	Dívida pública – precatórios – pagamento	CRFB/88, art. 100 c/c Lei 4.320/64, art. 67.	Avaliar se os precatórios judiciais estão sendo objeto de pagamento, obedecidas as regras de liquidez estabelecidas na CRFB/88.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Anualmente
2.3.3.	Evidenciação de resultados – consolidação	Lei 4.320/1964, art. 85 / LC 101/2000, arts. 50 e 51 /Portarias STN nº 72 e 437/2012.	Verificar se os demonstrativos contábeis consolidam a execução orçamentária, financeira e patrimonial das unidades gestoras que integram o ente da federação, inclusive estatais dependentes e consórcios públicos.	Contas de Governo	Anualmente
2.3.4.	Dívida ativa e demais créditos tributários – cancelamento	CRFB/88, art. 37 c/c LC 101/2000, art. 11.	Avaliar se houve comprovação do fato motivador para o cancelamento de dívida ativa e/ou demais créditos tributários, se houve previsão legal para a prática desses atos e se o impacto econômico-financeiro não comprometeu metas de resultados previstas na LDO.	Contas de Governo (consolidação) o Contas de Gestão (UG responsável pela dívida Ativa)	Anualmente
2.3.5.	Cancelamento de passivos	CRFB/88, art. 37, caput. c/c Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP e NBC T 16.	Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Anualmente
2.4 Limites Constitucionais e Legais					
2.4.1.	Transferências voluntárias – exigências	LC 101/2000, art. 25, § 1º.	Avaliar se houve realização de transferências voluntárias para outro Ente da Federação e, no caso de ocorrência, se as disposições contidas no § 1º, do artigo 25, da LRF foram observadas.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Anualmente
2.4.2.	Dívida pública – precatórios – integração na dívida consolidada	LC 101/2000, art. 30, § 7º.	Avaliar se os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento que nele foram incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites estabelecidos pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	Contas de Governo	Anualmente
2.4.3.	Dívida pública – originalmente superior ao limite – redução do valor excedente	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso I.	Avaliar se a dívida consolidada líquida do Estado/Município, no final do exercício de 2001, excedia os limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, respectivamente e, em caso positivo, verificar se o valor excedente está sendo reduzido à razão de 1/15 (um quinze avos) por exercício.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Anualmente
2.4.4.	Dívida pública – evidenciação no RGF	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso III.	Nos casos em que a dívida consolidada líquida do Estado/Município ultrapassou o limite e o valor excedente está sendo reduzido na forma do inciso I, do artigo 4º, avaliar se o limite apurado anualmente, após a aplicação da redução de 1/15 (um quinze avo) está sendo registrado no Relatório de Gestão Fiscal a que se refere o art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000;	Contas de Governo	Anualmente



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL INTERNA

2.4.5.	Dívida pública – extrapolação de limite no decorrer da execução orçamentária – redução do valor excedente	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso IV, alínea b.	Avaliar se o Estado/Município, mesmo não apresentando, no exercício de 2001, dívida consolidada líquida superior aos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, nos exercícios subsequentes a 2001 incorreram no descumprimento desses limites. Em caso positivo, avaliar se a regra do inciso I, do artigo 4º, está sendo aplicada a partir do exercício que ocorreu o descumprimento.	Contas de Governo	Anualmente
2.4.6.	Operação de crédito – instituição financeira controlada	LC 101/2000, art. 36.	Avaliar se o Estado/Município realizou operação de crédito com instituição financeira estatal sob seu controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.	Contas de Governo	Anualmente
2.4.7.	Operação de crédito – instituição financeira controlada	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 17.	Avaliar se foi realizada contratação de operação de crédito em que seja prestada garantia ao Estado/Município por instituição financeira por ele controlada.	Contas de Governo	Anualmente
2.4.8.	Operação de crédito – vedações	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 5º.	Avaliar se o Estado/Município contratou operação de crédito no exercício, estando impossibilitado de realizar tal operação em decorrência do descumprimento da regra estabelecida pelo artigo 4º da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	Contas de Governo	Anualmente
2.4.9.	Operação de crédito – vedações	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 5º.	Avaliar se o Estado/Município incorreu em qualquer das vedações previstas no artigo 5º, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal.	Contas de Governo	Anualmente
2.4.10.	Operação de crédito – despesas de capital	CRFB/88, art. 167, inciso III.	Avaliar se houve realização de operações de crédito em valor superior ao montante das despesas de capital, apurado na forma estabelecida pelo artigo 6º, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.	Contas de Governo	Anualmente
2.4.11.	Operação de crédito – limite global	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 7º, inciso I.	Avaliar se o montante global das operações de crédito realizadas pelo Estado/Município no exercício financeiro ultrapassou o limite de 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida.	Contas de Governo	Anualmente
2.4.12.	Operação de crédito – limite para amortizações, juros e mais encargos	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 7º, inciso II.	Avaliar se o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não excedeu a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.	Contas de Governo	Anualmente
2.4.13.	Operação de crédito – concessão de garantias e contra garantias	LC 101/2000, art. 40.	Avaliar se houve concessão de garantias pelo Estado/Município a operações de crédito interno e externo. Existindo, verificar se foram observadas as condições estabelecidas no artigo 40 da LRF.	Contas de Governo	Anualmente



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL INTERNA

2.4.14.	Operação de crédito – concessão de garantias e contra garantias	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 18.	Avaliar se as exigências contidas no artigo 18, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal foram observadas.	Contas de Governo	Anualmente
2.4.15.	Operação de crédito – concessão de garantias e contra garantias – limite	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 9º.	Avaliar se o saldo global das garantias concedidas pelo Estado/Município não excedeu a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida.	Contas de Governo	Anualmente
2.4.16.	Operação de crédito – cláusulas contratuais vedadas	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 20.	Avaliar se foram incluídas cláusulas vedadas pelo artigo 20, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal nos contratos relativos a operações de crédito firmados pelo Estado/Município.	Contas de Governo	Anualmente
2.4.17.	Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária – exigências para contratação	LC 101/2000, art. 38, incisos I, II e III.	Avaliar se houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício. Existindo, avaliar se foram observadas as exigências contidas nos incisos I, II e III, do artigo 38 da LRF.	Contas de Governo	Anualmente
2.4.18.	Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária – vedações	LC 101/2000, art. 38, inciso IV.	Avaliar se houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício nas situações vedadas pelo inciso IV, do art. 38, da LRF.	Contas de Governo	Anualmente
2.5 Gestão Previdenciária					
2.5.1.	Retenção de impostos, contribuições sociais e previdenciárias	LC 116/2003, art. 6º/ Decreto Federal nº 3.000/1999. Lei 8.212/1991. Lei Local.	Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento, de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Anualmente
2.5.2.	Base de cálculo de contribuições – RPPS	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º.	Verificar a existência de uma base de contribuição regulamentada no ente e se contribuições previdenciárias estão sendo calculadas e retidas respeitando essa base de cálculo.	Contas de Governo e Contas de Gestão (Todas as UG's)	Quadrimestral
2.5.3.	Alíquota de contribuição – Fixação	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998, arts. 1º e 3º	Verificar se as alíquotas de contribuição vigentes na legislação local estão compatíveis com a legislação previdenciária.	Contas de Governo e Contas de Gestão do RPPS	Quadrimestral
2.5.4.	Alíquota de contribuição – Recolhimento	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998, arts. 1º e 3º.	Verificar se os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão obedecendo as alíquotas de contribuição estabelecidas conforme a legislação.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Quadrimestral
2.5.5.	Guia de recolhimento de contribuições previdenciárias	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º.	Verificar a existência de emissão de guia de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS, nas unidades gestoras.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Anualmente



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL INTERNA

2.5.6.	Contribuições previdenciárias dos servidores cedidos	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. ON MPS-SPS 02/2009, art. 32, I, II e III.	Verificar se a Unidade Gestora do RPPS exerce controle sobre a arrecadação dos servidores cedidos a outros entes, independente da modalidade de cessão.	Contas de Gestão do RPPS	Quadrimestral
2.5.7.	Servidores cedidos	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. ON MPS-SPS 02/2009, art. 32, I, II e III.	Verificar se o RPPS é cientificado formalmente ou é parte do contrato/termo de cessão de servidores.	Contas de Gestão (Todas as UG's) e Contas de Gestão do RPPS	Anualmente
2.5.8.	Controle informatizado e individualizado das contribuições dos servidores do ente	Lei 9717/1998, art. 1º, VII. Portaria MPS 402/2008, 18	Verificar se o ente federativo mantém registro individualizado dos segurados do RPPS, contendo as informações mínimas exigidas pelo Ministério da Previdência Social.	Contas de Governo e Contas de Gestão do RPPS	Anualmente
2.5.9.	Disponibilização do registro individualizado ao segurado	Lei 9717/1998, art. 1º, VII. Portaria MPS 402/2008, 18	Verificar se o ente federativo disponibiliza aos seus segurados as informações constantes de seu registro individualizado.	Contas de Governo e Contas de Gestão do RPPS	Anualmente
2.5.10.	Parcelamento de débitos previdenciários – Autorização Legal	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. ON MPS-SPS 02/2009, art. 36, § 1º.	Verificar se os acordos de parcelamentos tiveram autorização legislativa por se tratar de dívida fundada.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Anualmente
2.5.11.	Compensação Previdenciária	Lei 9796/1999, art. 4º. ON MPS-SPS 02/2009, art. 23, III.	Verificar se a Unidade Gestora do RPPS adota rotina de envio dos processos ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) a fim de gerar o direito a receber a receita de compensação previdenciária.	Contas de Gestão do RPPS	Anualmente
2.5.12.	Orçamento	Lei 4.320/64 e MCASP	Verificar se o orçamento está utilizando a correta fonte de recursos definida por Resolução deste Tribunal, aplicáveis a gestão previdenciária.	Contas de Gestão do RPPS	Anualmente
2.5.13.	Orçamento	Lei 4.320/64 e MCASP	Verificar se no orçamento do RPPS que recebe cobertura de insuficiência financeira para complementação da folha de benefícios possui despesa fixada no mesmo montante correspondente na fonte de recursos do tesouro	Contas de Gestão do RPPS	Anualmente
2.5.14.	Transparência	Lei 10887/2004, art. 9º, III. ON MPS SPS 02/2009, art. 15, III.	Verificar se a unidade gestora do RPPS disponibiliza ao público, inclusive por meio eletrônico, informações atualizadas e relatórios contábeis, financeiros, previdenciários acerca do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.	Contas de Gestão do RPPS	Semestralmente



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL INTERNA

2.5.15.	Atuação dos conselhos de previdência	Lei 9.717 de 1998, art.1, VI; Portaria MPS 402/2008, art. 10, §3º e art. 12; Orientação Normativa MPS 02/2009, art. 15, I.	Avaliar se os membros do Conselho ou órgão deliberativo do RPPS possuem os seguintes critérios: efetividade, paridade, legitimidade e grau de instrução compatível com as atividades do RPPS.	Contas de Gestão do RPPS	Anualmente
2.5.16.	Obrigações do MPS	Portaria MPS 204/2008, art. 5, XVI.	Verificar o cumprimento das obrigações exigidas pelo MPS com o envio do DRAA, DAIR, DIPR e DPIN e demais informações necessárias para emissão do CRP.	Contas de Gestão do RPPS	Semestralmente
2.5.17.	Avaliação atuarial – Inicial	Art. 40 da CF/88, Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I e art. 69 da LRF	Avaliar se o ente realizou avaliação atuarial inicial e estudo de viabilidade orçamentária, financeira e de cumprimento dos limites da LRF, com a finalidade de instituir um RPPS.	Contas de Governo	Anualmente
2.5.18.	Avaliação atuarial – reavaliação anual	Art. 40 da CF/88, Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I e art. 69 da LRF	Avaliar se o Regime Próprio de Previdência Social realizou em cada balanço a reavaliação do seu plano de custeio/benefícios e a verificação da manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.	Contas de Gestão do RPPS	Anualmente
2.5.19.	Cálculo atuarial – data base	Art. 40 da CF/88, Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I e art. 69 da LRF, normas brasileiras de contabilidade e regime de competência	Verificar se o RPPS realiza cálculo atuarial com data base coincidente com a data base das demonstrações contábeis do exercício	Contas de Gestão do RPPS	Anualmente
2.5.20.	Plano de Amortização – instituição por lei	Art. 40 da CF/88, Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I e art. 69 da LRF. Portaria MPS 403/2008, art. 18, §1º.	Verificar se foi instituído por lei plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial com prazo máximo de 35 anos.	Contas de Gestão do RPPS	Anualmente
2.5.21.	Plano de Amortização – estudo de viabilidade	Art. 40 da CF/88, art. 1º e 69 da LRF. Portaria MPS 403/2008, art. 19 e 20.	Verificar se foi elaborado estudo de viabilidade orçamentária, financeira e de cumprimento dos limites de despesas de pessoal, por todo o período de duração do plano de amortização do déficit atuarial.	Contas de Gestão do RPPS	Anualmente
2.5.22.	Contabilização da amortização do déficit atuarial	MCASP e Portaria MPS 403/2008, art. 17.	Verificar se houve a correta contabilização dos repasses das amortizações do déficit ao RPPS pela Unidade Gestora devedora, bem como do reconhecimento da receita pelo RPPS em conta específica do plano de contas.	Contas de Gestão das UG's vinculadas ao RPPS	Anualmente



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL INTERNA

2.5.23.	Segregação de planos - estabelecimento por lei	Art. 40 da CF/88, art. 1º, 50, III e 69 da LRF. Portaria MPS 403/08, art. 21 caput.	Verificar se houve separação financeira, orçamentária e contábil do Plano Financeiro e do Plano Previdenciário foi implementada por lei, e que permita a emissão de demonstrações contábeis segregadas para cada plano.	Contas de Gestão do RPPS	Anualmente
2.5.24.	Transferência de recursos entre Fundo Previdenciário para o Financeiro.	Art. 40 da CF/88, art. 1º e 69 da LRF. Portaria MPS 403/2008, art. 21 § 2º;	Verificar se houve transferência de recursos entre os fundos, financeiro e previdenciário, seja recurso financeiro, orçamentário ou de contribuições e até de segurados.	Contas de Gestão do RPPS	Anualmente
2.5.25.	Recadastramento dos inativos e pensionistas	Lei Federal 10.887/2004, em seu art. 9º, inciso II. Portaria MPS 403/2008, arts. 12 a 14.	Verificar se o RPPS realiza recadastramento anual dos aposentados e pensionistas, com a atualização de todos os dados cadastrais necessários para manutenção de base de dados adequada, e não apenas "prova de vida".	Contas de Gestão do RPPS	Anualmente
2.5.26.	Censo Atuarial	Lei Federal 10.887/2004, art. 3º. Portaria MPS 403/2008, art. 12.	Verificar se o ente realiza censo atuarial de todos servidores ativos, aposentados e pensionistas, com a atualização de todos os dados cadastrais necessários para manutenção de base de dados adequada.	Contas de Governo e de Contas de gestão de todas as UG's	Anualmente
2.5.27.	Hipóteses Atuariais – Definição	Art. 40 da CF/88, Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I e art. 69 da LRF. Portaria MPS 403, de 10 de Dezembro de 2008, art. 5º.	Verificar se estão sendo eleitas as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras mais adequadas às características da massa de segurado e de seus dependentes para o correto dimensionamento dos compromissos futuros do RPPS.	Contas de Governo e Contas de Gestão do RPPS	Anualmente
2.5.28.	Hipóteses Atuariais – Eleição conjunta	Art. 40 da CF/88, Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I e art. 69 da LRF. Portaria MPS 403, de 10 de Dezembro de 2008, art. 5º.	Verificar se as hipóteses estão sendo escolhidas conjuntamente pelo ente federativo, a unidade gestora do RPPS e o atuário responsável pela elaboração da avaliação atuarial.	Contas de Governo e Contas de Gestão do RPPS	Anualmente
2.5.29.	Meta atuarial – definição	Art. 40 da CF/88, Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I e art. 69 da LRF. Portaria MPS 403/2008, art. 5º e 9º.	Avaliar se a definição da meta atuarial está adequada frente às projeções macroeconômicas à época da realização do cálculo atuarial	Contas de Gestão do RPPS	Anualmente
2.5.30.	Meta atuarial – cumprimento	Art. 3º, V da Portaria MPS 519/2011.	Avaliar o cumprimento da meta atuarial por meio das rentabilidades alcançadas em relação aos investimentos.	Contas de Gestão do RPPS	Anualmente



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL INTERNA

2.5.31.	Comitê de investimentos – instituição	Portaria MPS 519/2011, art. 3º- A, alíneas “b” e “c”.	Verificar se houve a instituição do Comitê de Investimento.	Contas de Gestão do RPPS	Anualmente
2.5.32.	Comitê de investimentos – Reuniões	Portaria MPS 519, de 24 de Agosto de 2011, art. 3º-A, alíneas “b” e “c”.	Verificar se houve periodicidade das reuniões e que as deliberações foram registradas em atas.	Contas de Gestão do RPPS	Anualmente
2.5.33.	Comitê de investimentos – Certificados dos membros	Portaria MPS 519/2011, art. 3º- A, alínea “e”.	Verificar se a maioria dos membros possui certificação para operar no mercado brasileiro de capitais.	Contas de Gestão do RPPS	Anualmente
2.5.34.	Política de Investimento	Lei 9.717/98, art.1º, § único e 6º, IV e VI; Resolução CMN 3992/2010, art. 4º.	Verificar se foi instituída no exercício anterior, a Política de Investimento para exercício financeiro subsequente.	Contas de Gestão do RPPS	Anualmente
2.5.35.	Aplicação dos recursos	CF/88, artigo 164, § 3º. LC 101, art. 43.	Avaliar se os recursos financeiros do RPPS estão aplicados em instituições oficiais.	Contas de Gestão do RPPS	Anualmente
2.5.36.	Utilização do Formulário (APR)	Portaria MPS 519, de 24 de Agosto de 2011, Art. 3º-B.	Avaliar se o formulário de Autorização de Aplicação e Resgate (APR) está sendo utilizado em todas as aplicações e resgates.	Contas de Gestão do RPPS	Anualmente
2.5.37.	Registro de Admissões	CF/88, art. 71, III e IN TC nº 38/2016	Verificar se as admissões de servidores efetivos estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Anualmente
2.5.38.	Registro de Aposentadorias, reserva remunerada e reforma	CF/88, art. 71, III e IN TC nº 31/2014, art. 2º.	Verificar se aposentadorias de servidores efetivos, a transferência para a reserva remunerada e a reforma de militares concedidas pelo RPPS estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro.	Contas de Gestão do RPPS	Anualmente
2.5.39.	Registro de Pensões	CF/88, art. 71, III e IN TC nº 31/2014, art. 2º.	Verificar se as pensões concedidas pelo RPPS estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro.	Contas de Gestão do RPPS	Anualmente
2.5.40.	Concessão e pagamento indevidos de aposentadoria por invalidez	Art. 37 da CF/88	Verificar se as aposentadorias por invalidez estão sendo concedidas por junta médica, composta por no mínimo três médicos peritos.	Contas de Gestão do RPPS	Anualmente
2.5.41.	Pagamento de benefícios não previdenciários	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 5º.	Verificar se o RPPS está pagando benefícios distintos aos previstos para o Regime Geral de Previdência Social.	Contas de Gestão do RPPS	Anualmente
2.5.42.	Pagamento Indevido de Benefícios por morte do beneficiário	Art. 63 da Lei Federal 4.320/64	Realizar checagens periódicas no SISOB, verificando se há pagamentos para beneficiários falecidos.	Contas de Gestão do RPPS	Anualmente



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL INTERNA

2.5.43.	Pagamento Indevido – medidas de controle	Art. 63 da Lei Federal 4.320/64	Verificar se o RPPS adota medidas de controle para evitar o pagamento a beneficiários falecidos.	Contas de Gestão do RPPS	Anualmente
2.5.44.	Ação de repetição de indébito em relação a pagamento indevido de benefício	Lei Local	Verificar se há medidas efetivas para a cobrança dos valores pagos quando houver o pagamento indevido de benefícios.	Contas de Gestão do RPPS	Anualmente
2.5.45.	Despesa Administrativa – fixação em lei	Lei 9.717/98, art. 6. Portaria MPS 403/08, art. 15. Lei Local.	Verificar se o percentual para despesa administrativa foi fixado em lei.	Contas de Gestão do RPPS	Anualmente
2.5.46.	Despesa administrativa – cumprimento do limite	Lei 9.717 de 1998, art.1, III; Portaria MPS 402/2008, arts. 13, 14 e 15; Orientação Normativa MPS/SPS 02/2009, arts. 38, 39 e 41.	Verificar se houve recursos previdenciários cobrindo o excesso da taxa administrativa (atualmente a taxa de Administração é de até 2% do valor das remunerações, proventos, pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício anterior).	Contas de Gestão do RPPS	Anualmente
2.6 Demais atos de gestão					
2.6.1.	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	CRFB/88, art. 37, inciso V.	Avaliar se as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Anualmente
2.6.2.	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	Legislação específica do órgão.	Nos órgãos que dispõem de lei específica disciplinando condições e percentual mínimo dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, avaliar se a legislação específica está sendo observada.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Anualmente
2.6.3.	Pessoal – contratação por tempo determinado	CRFB/88, art. 37, inciso IX.	Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Anualmente
2.6.4.	Pessoal – teto	CRFB/88, art. 37, inciso XI.	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu o disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Anualmente
2.6.5.	Realização de despesas sem previsão em lei específica.	CRFB/88, art. 37, caput.	Avaliar se houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados por lei específica.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Anualmente
2.6.6.	Dispensa e inexigibilidade e de licitação.	Lei 8.666/93, arts. 24, 25 e 26.	Avaliar se as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Anualmente



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL INTERNA

4 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ficam recepcionadas no PAAI 2018 todas as ações realizadas durante o exercício de 2017, mas que em virtude da realização das atividades de controle interno, não foram integralmente concluídas, bem como auditorias já realizadas, porém pendentes de monitoramento.

Oportunamente a Controladoria Geral do Município procederá à análise de riscos para priorização das áreas com maior materialidade, relevância, vulnerabilidade e agregação de valor.

Santa Maria de Jetibá, 11 de Maio de 2018

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO LUIZ SILLER
Controlador Geral Interno

JOÃO IGNÁCIO BORGHO VIEIRA
Auditor

PRISCILA JACOB KNAAK
Auditora